

**Processo n.:** @REP 21/00420016

**Assunto:** Representação - Comunicação da Ouvidoria n. 854/2021 – acerca de supostas irregularidades referentes à ausência de cobrança de valores devidos à Companhia

**Interessada:** Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

**Unidade Gestora:** Companhia Águas de Joinville

**Unidade Técnica:** DEC

**Decisão n.:** 1273/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a Representação, oriunda de comunicação formulada à Ouvidoria desta Corte de Contas, a qual notícia suposta ausência de cobrança de valores devidos à Companhia Águas de Joinville.

2. Recomendar à Companhia Águas de Joinville que envide esforços no sentido de otimizar os procedimentos de cobrança dos consumidores inadimplentes, com vistas à recuperação dos créditos devidos.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Companhia Águas de Joinville e à Ouvidoria deste Tribunal de Contas.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 36/2022

**Data da Sessão:** 28/09/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Icken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC